

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000127/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045871/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030493/2014-00
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, CNPJ n. 01.655.970/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com piso salarial inferior a **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos os empregados que exercem funções de contínuo, servente e trabalho de portaria além daqueles contratados por tempo parcial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2014, em **8% (oito por cento)**, podendo este reajuste ser compensado com reajustes gerais, lineares ou não, concedidos pelos empregadores, no período de 12 (doze) meses anteriores a esta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças remuneratórias decorrente do estabelecido no caput serão pagas na folha salarial do mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de caixa ou de lida permanente com numerários, o direito à percepção do adicional de quebra de caixa no valor mínimo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto no caput da presente cláusula possui natureza indenizatória e se destina-se a compensar os descontos que a empregadora faz, no salário do empregado, quando o mesmo, na função de caixa ou tesoureiro, recebe numerário inferior ao que deveria receber ou paga valor superior ao que deveria pagar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da execução das atividades de caixa ou tesoureiro, por um período mínimo de 15 (quinze) dias, por empregado não efetivo na função, este adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados na atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que no curso do dia de trabalho substituam os titulares no cargo, desde não tenham valores descontados de seu salário por conta da atuação como caixa, não terão direito ao benefício previsto no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que, em qualquer momento do seu contrato de trabalho, teve incorporada a quebra de caixa no seu salário base, não terá direito ao benefício previsto no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que afastar-se do cargo em razão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, perderá o direito ao adicional previsto no *caput*, somente recebendo novamente após o retorno às suas normais atividades.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que trocar de função na empregadora imediatamente perderá o direito ao benefício previsto no *caput*.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Cooperativas Convenentes, instituirão Programas de Participação nos Resultados de que trata o Art. 7º, da Constituição Federal nos termos da legislação pertinente, negociando diretamente com seus empregados, com a participação do Sindicato Profissional Convenente, as metas e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da participação terá por pressuposto a existência de resultados positivos no ano fiscal das Cooperativas Convenentes, conforme demonstrado em Balanço Geral aprovado pela Assembleia Geral de cada uma delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validade do programa de participação nos resultados condiciona-se à sua previsão em acordo coletivo a ser firmado pelo Sindicato da categoria profissional com cada Cooperativa Convenente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional o valor de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, para ajuda alimentação e auxílio refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto no caput da presente cláusula pode ser dividido em auxílio refeição e auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para custeio do benefício será descontado na remuneração dos empregados, o valor mensal não superior a **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício instituído na presente cláusula não possui caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, devendo sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício previsto no caput, quando pago na forma de auxílio alimentação, não será devido no afastamento do empregado, independente do motivo (suspensão ou interrupção do contrato de trabalho), salvo no caso de licença gestante.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO ESTUDO

Os empregados (as), a partir do segundo ano de vínculo empregatício nas cooperativas convenentes, receberão uma ajuda de custo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade/matrícula paga para cursos de graduação e pós-graduação, mediante comprovação, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e dentro dos critérios estabelecido em regulamento pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam assegurados auxílios mais vantajosas hoje praticados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Cooperativas convenientes manterão, sem natureza salarial, convênios com operadoras de planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio do benefício previsto no caput da presente cláusula as Cooperativas convenientes descontarão de seus empregados o valor mensal de **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados que já percebiam este benefício, em melhores condições, a manutenção dessas, como, por exemplo, a extensão aos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As cooperativas convenientes que não oferecem plano odontológico, sem custos, a seus empregados, estudarão a possibilidade de fazê-lo, inclusive com extensão aos dependentes legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

As cooperativas convenientes reembolsarão, até **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** mensais, por filho de até 83 (oitenta e três) meses de idade, das despesas comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reembolso previsto no caput da presente cláusula deverá, nas mesmas condições e valor, quando for o caso, ser substituído pelo pagamento de despesas com empregada doméstica ou babá, mediante comprovação em nome do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o benefício mais vantajoso porventura já concedido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO / AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas manterão, sem custo aos seus empregados, seguro de vida em grupo, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As apólices de seguro também incluirão auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

É facultada as Cooperativas convenientes a adoção de contrato de trabalho por prazo determinado, incluído o contrato de trabalho de experiência por até 90 (noventa) dias, nos termos da lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

As Cooperativas Convenientes coibirão qualquer conduta, ação ou omissão que resulte em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e de metas.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O membro da categorial profissional que mantenha relação homoafetiva estável poderá estender ao companheiro (a) os direitos constantes dessa norma coletiva, não se responsabilizando a Cooperativa empregadora, caso os mesmos não venham a ser reconhecidos por terceiros.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses, anteriores a aposentadoria por idade ou tempo de serviço, o empregado não poderá ser despedido, contanto que tenha 10 (dez) anos de contrato de trabalho ininterruptos com a Cooperativa, vedada a contagem de tempo de outros contratos de trabalho, e haja comunicado formalmente o ingresso de pedido de aposentadoria à empregadora, limitando-se a vedação de despedida até a data da concessão formal da aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As Cooperativas integrantes da categoria econômica abonarão as horas de falta ao serviço do empregado estudante, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao trabalho, quando da participação do mesmo em:

- a) Exames vestibulares e exames oficiais similares (ENEM, Escola Brasil, etc.);
- b) Exames escolares obrigatórios;
- c) Efetivação de matrículas em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação, no caso de exame vestibular ou similar, será feita mediante a cópia da inscrição e do calendário publicado dos dias de prova. No caso de exame escolar, deverá ser efetuada por declaração escrita do estabelecimento de ensino e, quando da matrícula, mediante cópia da matrícula realizada, na qual conste data que foi feita.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS

As cooperativas convenientes, na medida do possível, mediante acordo, prorrogarão, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO SINDICAL

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, durante a jornada de trabalho, o contato com os empregados com o intuito de tratar de assuntos pertinentes as relações de trabalho e sindicais, conforme dia e hora previamente agendados pela Cooperativa empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (NOME PROVISÓRIO)

O Sindicato da categoria profissional, em data (s) agendada (s) pela Cooperativa Central, realizará, em local que seja de fácil acesso dos empregados das Cooperativas Convenentes, cursos de noções sobre acidente de trabalho, higiene e segurança do trabalho, correndo os custos desta atividade sob responsabilidade da mesma Cooperativa Central.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As Cooperativas Convenentes, seguindo decisões das Assembleias Gerais dos seus empregados realizadas nas cidades de Bento Gonçalves; Erechim; Porto Alegre; Santo Ângelo e Santa Rosa, efetuarão, em dezembro de 2014, desconto em folha de pagamento da remuneração dos empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não do Sindicato, **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garante-se, aos empregados não associados do Sindicato profissional, o direito de oposição à contribuição negocial, o qual deve ser exercido pessoalmente, no prazo de dez dias, no endereço da sede do sindicato, na Rua General Câmara, nº 373, sala nº 702, Bairro Central Histórico, Porto Alegre, Código do Endereçamento Postal nº 90010-230, para aqueles que residem em Porto Alegre e, para os demais, onde o Sindicato mantém representação, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento contendo a justificativa da oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de 10 (dez) dias começará a contar da data em que forem as Cooperativas Convenentes comunicadas pelo Sindicato profissional, da publicação, competindo a estas imediatamente comunicar aos seus empregados esta circunstância.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem-se reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para, sob pena de nulidade, firmar Acordos, Convenções e outros instrumentos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas colocarão à disposição do Sindicato profissional, espaço para a afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados, devendo os comunicados serem previamente encaminhados ao setor competente das mesmas para autorização, não sendo permitidas matérias de cunho ofensivo, discriminatório, político ou religioso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As partes convencionam que ficam asseguradas as condições mais vantajosas atualmente percebidas pelos empregados das Cooperativas Convenientes em relação às firmadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como aquelas que decorrerem de acordos coletivos firmados após estas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COOPERATIVAS CONVENIENTES

O Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito - SINACRED representa, neste ato, as Cooperativas abaixo que cumprirão o teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

1. CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. – UNICRED CENTRAL RS - CNPJ: 01.634.601/0001-19
2. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BAGÉ LTDA. – UNICRED BAGÉ - CNPJ: 02.463.485/0001-85
3. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CRUZ ALTA LTDA. – UNICRED CRUZ ALTA - CNPJ: 73.326.449/0001-18
4. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DE ERECHIM LTDA. – UNICRED ERECHIM - CNPJ: 01.572.667/0001-21
5. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE IJUÍ LTDA. - UNICRED IJUÍ - CNPJ: 01.526.924/0001-21

6. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO DAS MISSÕES E NOROESTE DO RS LTDA. - UNICRED MISSÕES NOROESTE - CNPJ: 95.163.002/0001-08
7. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA. - UNICRED INTEGRAÇÃO - CNPJ: 73.750.424/0001-47
8. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. – UNICRED PORTO ALEGRE - CNPJ: 94.433.109/0001-66
9. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PROFISSIONAIS LIBERAIS DA REGIÃO DA FRONTEIRA LTDA. – UNICRED REGIÃO DA FRONTEIRA - CNPJ: 01.705.236/0001-96
10. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO RS LTDA. - UNICRED CENTRO-OESTE - CNPJ: 02.641.032/0001-00
11. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO VALE DAS ANTAS LTDA. – UNICRED VALE DAS ANTAS - CNPJ: 94.243.839/0001-02
12. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REGIÃO DO VALE DOS SINOS, PARANHANA E CAÍ LTDA. - UNICRED REGIÃO DOS VALES - CNPJ: 01.796.302/0001-80
13. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA. - UNICRED VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO - CNPJ: 01.635.462/0001-48

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato da Categoria Profissional, desde que tenha representação para tal no local da sede das Cooperativas Convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação posterior.

LIVIO MALINCONICO
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED

ARLI ERNANI MARTINS DA SILVA

Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

EVERTON RODRIGO DE BRITO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL